

**ANEXO ÚNICO**  
**TIPOS DE MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO SIPLAN**

**I - POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>FONTE DE FINANCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO</b>
<p><b>1 - CRÉDITO SUPLEMENTAR</b></p> <p>1.1. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, até o valor limite nela fixado (30% do total da despesa atualizada dos orçamentos).</p> <p>1.2. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro.</p> <p>1.3. Reforço das dotações relativas à dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência, não computadas do limite fixado no item 1.1</p> <p>1.4. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, financiadas com recursos oriundos de operações de crédito.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;</p> <p>b) Anulação de Reserva de Contingência;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, próprias e outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p>	Inciso I, II e III, § único, art. 7º da Lei nº 10.956/2007.
<p><b>2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR DE PESSOAL E ENCARGOS</b></p> <p>Reforço de dotações destinadas ao atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não computadas no limite fixado no item 1.1.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;</p> <p>b) Anulação de Reserva de Contingência;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, próprias e outras fontes de entidades e fundos;</p>	Inciso III, § único, art. 7º da Lei nº 10.956/2007.

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<b>3 - CRÉDITO ESPECIAL</b> <p>3.1. Inclusão de Projeto, Atividade e Operação Especial na Lei Orçamentária Anual;</p> <p>3.2. Inclusão de Categoria Econômica e Grupo de Despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplada na Lei Orçamentária Anual.</p>	a) Anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei; b) Anulação de Reserva de Contingência; c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, da LC nº 101/2000; d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, próprias e outras fontes de entidades e fundos; e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.	Lei específica. .
<b>4 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b> <p>Atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.</p>	Qualquer fonte de financiamento.	Parágrafo 3º, art. 167 da Constituição Federal; inciso III, art. 41 da Lei 4.320/64.

## II - POR PORTARIA DO DIRIGENTE

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<b>5 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b> <p>Remanejamento de Modalidade de Aplicação na mesma ação ou entre ações integrantes do mesmo Programa e/ou entre as fontes 00 e 01, no âmbito da mesma unidade orçamentária, mantido o mesmo grupo de despesa.</p>	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Parágrafo 1º, art. 40 da Lei nº 10.648/2007-LDO.

### III - INTRA-SISTEMA

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<b>6- REPROGRAMAÇÃO ENTRE AÇÕES</b>  Transpor, remanejar ou transferir recursos entre projeto, atividade e operação especial integrante do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantido o mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Parágrafo 2º, art. 40 da Lei nº 10.648/2007- LDO.
<b>7 - REPROGRAMAÇÃO DE PESSOAL</b>  Transpor, remanejar ou transferir recursos do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais (Folha e Redá), entre atividades integrantes do mesmo Programa no âmbito da mesma unidade orçamentária.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Parágrafo 2º, art. 40 da Lei nº 10.648/2007- LDO.
<b>8 - ALTERAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA</b>  Remanejamento entre Elementos de Despesa, mantidos os demais atributos	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Parágrafo 2º, art. 40 da Lei nº 10.648/2007- LDO.
<b>9 - ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO</b>  Remanejamento entre Fontes de Recursos (00 e 01), mantidos os demais atributos.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Parágrafo 2º, art. 40 da Lei nº 10.648/2007- LDO.
<b>10 - REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO</b>  Anulação ou reforço de recursos da mesma fonte e quantitativos do mesmo produto, entre executoras e/ou territórios integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade		Inciso IV, § 1º, art. 31º e § 2º, art. 35º da Lei nº 10.648/2007- LDO.
<b>11 - DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO</b>  Redimensionar no território os recursos e quantitativos de produtos no município e ou localidade (seqüencial), em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.		Parágrafo 2º, art. 7º da Lei nº 10.648/2007- LDO.